



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.557 de 28 de novembro de 2003.

**“Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal da Árvore Bonita e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal da Árvore Bonita, estabelecida a sua área, os seus objetivos e os seus limites.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, uma rica fauna, ser considerada como área de muito alta prioridade de conservação pelo Ministério do Meio ambiente e ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas, além de abrigar um acervo cultural.

Art. 3º. A APA-Árvore Bonita apresenta uma área aproximada de 8.874,74 ha.

Art. 4º. Sua criação tem por objetivos:

- I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - proteger o patrimônio espeleológico e cultural;
- V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;
- VI - manter o caráter rural da região;
- VII - disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 5º. A Área de Proteção Ambiental da Árvore Bonita (APA da Árvore Bonita), localiza-se no Município de Divino, na Zona da Mata de Minas Gerais. Seus Limites territoriais estão compreendidos entre as seguintes coordenadas geográficas UTM: Latitudes 794 e 806, Longitudes 7734 e 7716.

O ponto inicial, ou seja, o ponto 01, localiza-se na ponte sobre o córrego São João do Norte que dá acesso à comunidade dos Frossard e que dita as seguintes coordenadas: longitude 771869 e latitude 799020. A partir deste segue por toda a estrada que dá acesso a comunidade de São João do Norte, aproximadamente 9.600 m até o trevo que liga a comunidade do Taboão de Cima, onde temos o ponto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

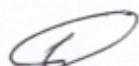
02 com as coordenadas: longitude 772756 e latitude 802096. O ponto 03 dista do seu antecessor cerca de 3.290 m e dita as coordenadas: longitude 772978 e latitude 800650. Para o ponto 04 percorremos sentido sul a estrada da Fortaleza até a bifurcação para a comunidade de Santa Cruz: coordenadas longitude 772432 e latitude 797022. O ponto 05 está a 3.724 m rumo noroeste e encontra-se na divisa dos municípios de Divino e Orizânia com as coordenadas: longitude 772662 e latitude 794775. Para o ponto 06 percorre-se, aproximadamente 7.720m, divisa territorial entre os municípios de Divino e Orizânia, no sentido norte, nos cumes dos afloramentos rochosos que compõe a serra do São Pedro com altitudes que variam de 800 a 1363 m até a divisa entre os municípios de Divino, Orizânia e São João do Manhuaçu: Coordenadas Longitude 773400 e latitude 796475. A partir do ponto 06 segue-se por toda a divisa territorial nordeste e leste do município de Divino, passando pelo seu confrontamento com os municípios de Luisburgo, Caparaó, Espera Feliz e Carangola. Percorre-se altitudes que variam de 920 a 1510 m no ponto culminante do município de Divino passando pelas serras da Pedra Dourada, serra do Grumarim, serra do Taboão, serra dos Viletes e serra da Conceição até chegar ao ponto 07 na divisa entre os municípios de Divino e Carangola, na estrada que dá acesso a comunidade do Retiro: Coordenadas longitude 771594 e latitude 802892. A partir deste segue-se pela estrada do córrego do Retiro até a fazenda Boa Sorte, nesta toma-se o córrego São João do Norte como referência do limite territorial até o ponto 01, na ponte sobre o córrego São João do Norte.

Art. 6º - Os recursos arrecadados pelo município, provenientes da área de proteção ambiental do que trata esta Lei, serão aplicados exclusivamente no custeio e preservação da área criada por esta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo definirá por meio de decreto, as normas gerais de funcionamento e mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de novembro de 2003.

  
**José Costa da Silva**  
**Prefeito Municipal**